

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

"ALTERA O ART. 99, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2009 PARA INCLUIR O INCISO IV E §1º E §2º".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 99 da Lei Complementar nº 38/2009, para incluir a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 99. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV – por 1 (um) dia, exclusivamente no dia do aniversário do servidor, este ocorrendo em dia de funcionamento da Administração Pública Municipal.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



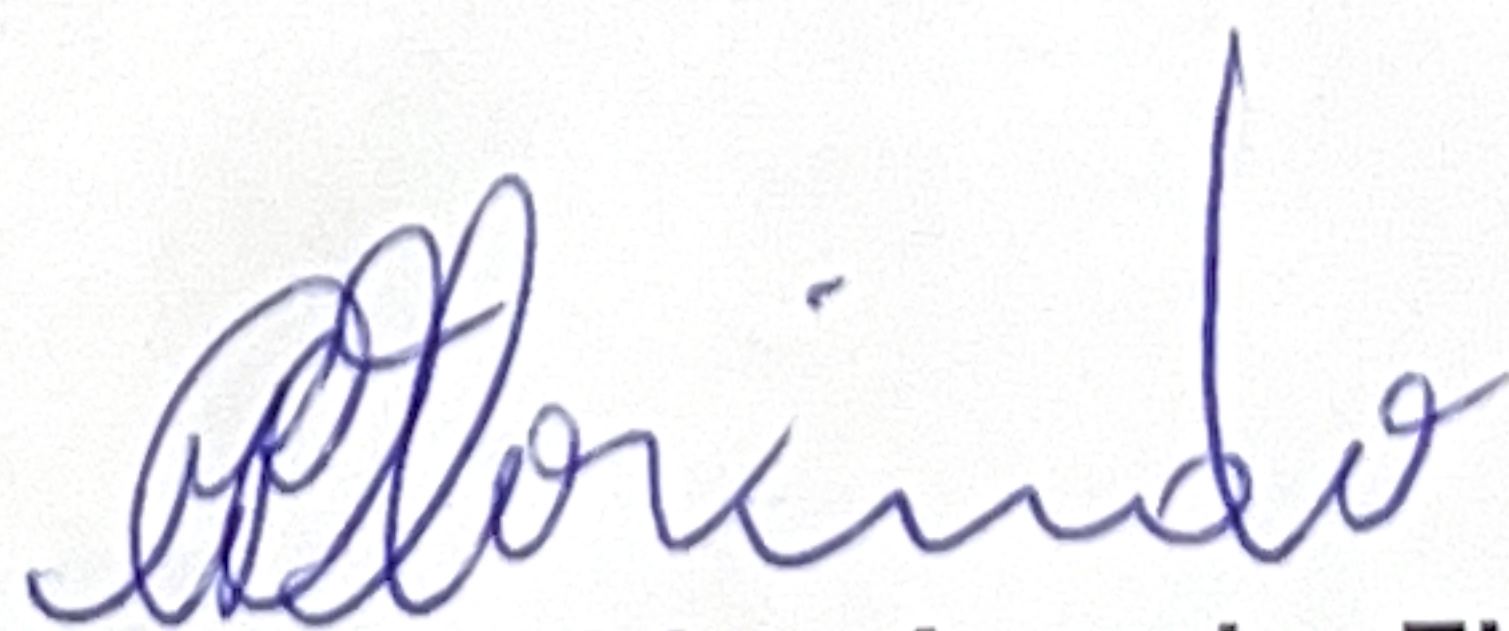
§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se servidor público municipal todo e qualquer funcionário da administração direta e indireta do Município de Ibatiba, seja ele ocupante de cargo efetivo, comissionado ou temporário.

§2º - Não será permitida a acumulação da folga do aniversário com outros períodos de licença ou férias, salvo por motivos excepcionais devidamente justificados e acordados entre o servidor e a administração pública, assim como, o servidor que não usufruir da folga no dia do seu aniversário, não poderá exigir compensação ou pagamento por esse direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Luis Carlos Pancoti

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (25-09-2025)



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038 /2025

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA A SER CONSTRUÍDA NO CAMPO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Fica denominada “**Quadra Poliesportiva Edimar Fernandes de Amorim – ‘Alemão Barba’**” a quadra poliesportiva a ser construída no **Campo Novo Horizonte**, no município de Ibatiba/ES.

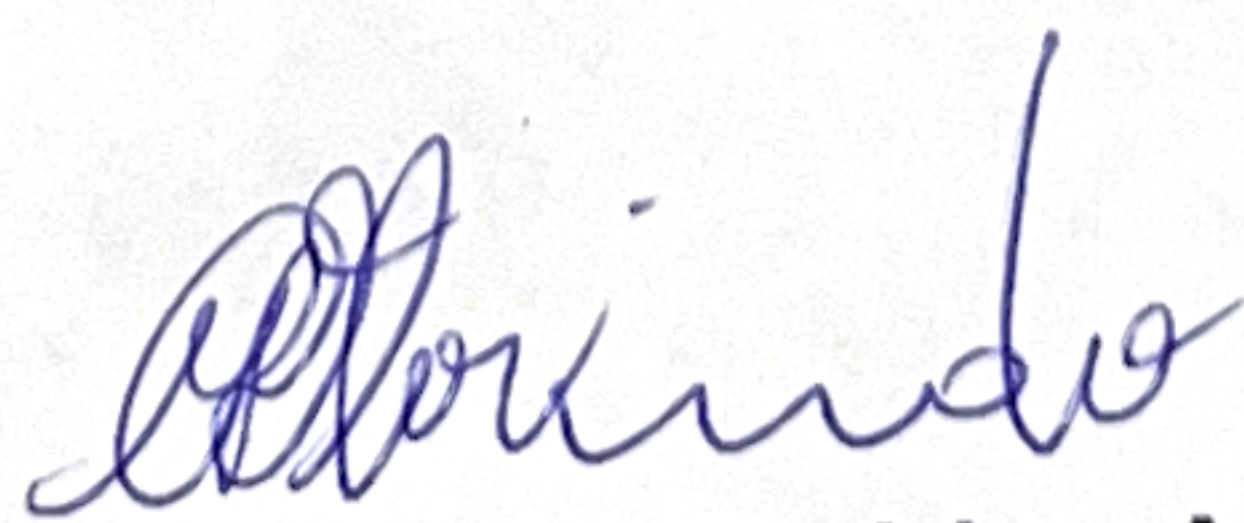
Art. 2º – Esta Lei tem por finalidade homenagear o senhor **Edimar Fernandes de Amorim**, popularmente conhecido como “**Alemão Barba**”, em reconhecimento à sua memória e contribuição para a comunidade.

Art. 3º – O Poder Executivo providenciará a devida identificação e sinalização do nome na quadra, em local visível ao público.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Mesa Diretora

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (25-09-2025)



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES